



CONTRATO Nº 20230433

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO AEROPORTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.455.597/0001-48, representado pelo(a) Sr.(a) ALDENIR PEREIRA AIRES, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 991.675.222-20, residente na RUA DA CERAMICA S/Nº, e de outro lado a firma HOSPMED EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.156.820/0001-77, estabelecida à Rua Mato Grosso, Teresina-PI, CEP 64014-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUÍS CARLOS GALVÃO VIEIRA, residente na Rua Hugo Napoleão, Nø 665, Condomínio Palazzo Real, joquei, Teresi na-PI, CEP 64048-320, portador do(a) CPF 003.779.673-94, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-023 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares e laboratorial para atender as necessidades do hospital municipal, atenção básica em saúde, centro de atenção psicossocial e farmácia básica municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114304	DEXAMETASONA COMPRIMIDO 4MG - Marca.: TEUTO DEXAMETASONA comprimido 4mg, a embalagem do prodeverá conter a seguinte impressão: venda proibida promércio. Apresentar registro dos produtos na Anvis Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Control CRPFC do fabricante conforme resolução Anvisa 460/99. Em caso de fabricante fora do mercos apresentar documento do pais de origem traduzido tradutor oficial.	pelo sa e le - nº sul,	2.000,00	0,340	680,00
114348		pelo sa e le - nº sul,	400,00	0,180	72,00
114384	FENOTEROL BROMIDRATO 0,2MG/DOSE FRASCO AEROSOL COM 2 00 DOSES 15ML - Marca.: HIPOLABR FENOTEROL bromidrato 0,2mg/dose frasco aerosol com doses 15mL + adaptador aerocâmera. Deve conter embalagem a descrição proibida a venda pelo comércic	200 na	400,00	7,000	2.800,00
114497		P TUBO Dida na ão e ução do	1.200,00	0,200	240,00
114589 114703	CLAMP UMBILICAL TAMANHO ÚNICO - Marca.: KOLPLAST	ntar Boas ante de	500,00 12.000,00	0,360 0,500	180,00 6.000,00
114759	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO G - Marca.: MEDI	X CAIXA	4.000,00	11,350	45.400,00





117347	Caixa com 100 unidades CLONIDINA CLORIDRATO DE 0,150MG - Marca.: BOEHRINGEP A embalagem do produto devera conter a seguint impressão: venda proibida pelo comercio. Apresenta registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boa Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricant	te ar as te	800,00	0,540	432,00
117417	conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso do fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 100MCG - Marca.: MERCK S/A A embalagem deverá conter a impressão venda proibido pelo comércio. Apresentar registro dos produtos no Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução de servicio de servicio de servicio de servicio de servicio de servicio de Boas Práticas, Fabricação Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução de servicio de	do CAIXA da na e e ão	4.000,00	0,380	1.520,00
117520	Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora d mercosul, apresentar documento do país de orige traduzido por tradutor oficial. NITROFURAZONA POMADA TÓPICA 2% POTE COM 30 GRAMAS - Marca.: BRAINFARMA		20,00	7,940	158,80
	A embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação Controle - CBPFC do fabricante conforme resoluçã Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora de mercosul, apresentar documento do país de orige traduzido por tradutor oficial.	e ão lo			
117588 132904	.: SOLIDOR	CAIXA	800,00 50,00	4,620 16,270	3.696,00 813,50
	DISPOSITIVO UTILIZADO NA PUNÇÃO DO ESPACO PERIDURA PARA INIEÇÃO DE ANESTÉSICOS MANDRIL, CODIFICADO POR CORES, QUE IMPEDE A ENTRADA DE TECIDO OU GORDURA N CÂNULA DA AGULHA, ATE QUE A MESMA CHEGUE AO LOCA INDICADO DO PROCEDIMENTO BISEL TIPO TUOHY	IA			
	CANHÃO LUER COM VISOR TRANSLÚCIDO E INTEIRAMENTE CÔNICO CÂINUL GRADUADA EM CENTÍMETROS, APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 UNIDADES.				
132905	AGULHA DESC. PERIDURAL Nº 22 G - 80MM - Marca.: SOLI DISPOSITIVO UTILIZADO NA PUNÇÃO DO ESPACO PERIDURA PARA INJEÇÃO DE ANESTÉSICOS MANDRIL, CODIFICADO POR CORES, QUE IMPEDE A ENTRADA DE TECIDO OU GORDURA N CÂNULA DA AGULHA, ATE QUE A MESMA CHEGUE AO LOCA INDIÇADO DO PROCEDIMENTO BISEL TIPO TUOHY	AL IA	50,00	15,430	771,50
	CANHÃO LUER COM VISOR TRANSLÚCIDO E INTEIRAMENTE CÔNICO CÂINUL GRADUADA EM CENTÍMETROS.APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 UNIDADES.				
132906	AGULHA ANESTÉSICAS ESPINHAL RAQUIDIANATIPO QUINCKE,N 25 G - MARCA.: SOLIDOR A AGULHA ANESTÉSICAS ESPINHAL RAQUIDIANATIPO QUINCKE FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL CONFORME A NORMA ISO 9626 CANHÃO COM VISOR TRANSLÚCIDO E INTEIRAMENTE GÓNICO MANDRIL METÁLICO COM ENCAIXE ANATÔMICO E CAPA PROTETOR	E , 5 , 0 , RA	50,00	18,780	939,00
132939	PARA A AGULHA, SENDO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPE BLISTER.APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 25 UNIDADES. AGULHA P/ ESTIMULADOR DE NERVO 22GX2" - Marca.: B. B RAUN	UNIDADE	50,00	39,700	1.985,00
132944	AGULHA P/ ESTIMULADOR DE NERVO 22GX2" CÂN. 0.70X50MM APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. AMOXICILINA 500MGESPECIFICAÇÃO: + CLAVULONATO DE POT ÁSSIO 125 MG CÁPSULA - Marca.: SANDOZ		6.000,00	3,380	20.280,00
	CÁPSULAS DEVE CONTER NA EMBALAGEM A DESCRICAO PROÍBIL A VENDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, FABRICAÇÃO CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃ ANVISA N° 460/99. EM CASO DE FABRICANTE FORA MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGE	OS E ÃO OO			
132950	TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL. ATADURA ORTOPEDICA 10CM X 1,8M - Marca.: MEDI HOUSE NÃO ESTÉRIL 100% PURO ALGODÃO: MACIO E	CAIXA	200,00	9,730	1.946,00
132959 132991 133002 133020	EXTRA-ABSORVENTE ROLO bANCO COM 12 UNIDADES. BOSLA TERMICA AGUA 2 LITROS - Marca: DILEPE CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO - Marca: CRISTALIA CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO - Marca: CRISTALIA	UNIDADE	10,00 20.000,00 2.000,00 800,00	12,990 0,600 0,450 15,390	129,90 12.000,00 900,00 12.312,00
	50 cm de comprimento, haste de 16 cm e calibres 3,0 mm 8,0mm. Pontas atraumáticas Embalado em papel grau cirúrqico	a			
133025	Esterilizado a gás óxido de etileno DRENO PENROSE ESTERIL Nº 1 - Marca.: WALTEX FABRICADO EM LÁTEX NATURAL COR: NATURAL SEM GAZE	UNIDADE	1.000,00	2,240	2.240,00
133026	COMPRIMENTO: 35 CM ESTÉRIL ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO EMBALAGEM COM 1 (UMA) UNIDADE. DRENO PENROSE ESTERIL Nº 4 - Marca: WALTEX FABRICADO EM LÁTEX NATURAL COR: NATURAL SEM GAZ COMPRIMENTO: 35 CM ESTÉRIL ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO	UNIDADE E DE	1.000,00	2,380	2.380,00
					





133042	EMBALAGEM COM 1 (UMA) UNIDADE. EQUIPO INFUSAO SANGUE CAMARA DUPLA SANGUE - Marca.: HARTMANN	UNIDADE	100,00	3,790	379,00
133046	EQUIPO MICRO BURETA 100 ML BURETA - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	500,00	3,000	1.500.00
133047	EQUIPO MICRO SIMPLES FOTOSSENSIVEL - Marca.: BIOSAND	UNIDADE	500,00	3,890	1.945.00
133057	ESPONJA ESTÉRIL DE GELATINA ABSORVÍVEL NO TAMANHO 10	ENVELOPE	25,00	54,990	1.374.75
	0 (80 X 12 X 100 MM) Marca.: PHARMACIA		,	,	
133128	IODOPOVIDONA SOLUÇÃO ALCÓOLICA 10MG/ML EM IODO - Mar	FRASCO	100.00	33,960	3.396.00
	ca.: RIO QUIMICA			,	
	Embalagem com 1000ml. Apresentar registro dos produt	os			
	na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação				
	Controle - CBPFC do fabricante conforme resoluc	ão			
	Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora	do			
	mercosul, apresentar documento do país de orig	em			
	traduzido por tradutor oficial.				
133171	OCITOCIN 5 UI/ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	15.000,00	2,680	40.200,00
133286	TUBO DE TRAQUEOSTOMICA C/CUFF Nº 10 - Marca.: WELL L	UNIDADE	10,00	6,970	69,70
				VALOR GLOBAL R\$	166.740,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 166.740,15 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e quinze centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-023 FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-023 FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Setembr o de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



- 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-023 FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1301.103010017.2.042 Manutenção da Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103010017.2.042 Manutenção da Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2023 Atividade 1301.1030100172.042 Manutenção da Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.050 Atenção de Media e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.050 Atenção de Media e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.050 Atenção de Media e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.052 Funcionamen to do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.052 Funcionamento do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.052 Funcionamento do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.052 Funcionamento do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.052 Funcionamento do



Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.054 Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.054 Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.054 Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.055 Manut. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.055 Manut. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.055 Manut. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2023 Atividade 1301.103030017.2.056 Manut. Prog. Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, Exercício 2023 Atividade 1301.103030017.2.056 Manut. Prog. Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103030017.2.056 Manut. Prog. Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

RUA RIO VERMELHO, QD.51, LOTE 01 CENTRO KM 100

$EM = I \times N \times V$	Р	
----------------------------	---	--

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

v = rvamero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do detivo pagamento



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
 - 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal:
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-023 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALDENIR PEREIRA AIRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 11 de Setembro de 2023





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 12.455.597/0001-48 CONTRATANTE

HOSPMED EIRELI CNPJ 00.156.820/0001-77 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	